



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU

Em conformidade com o art.8º, inciso IV, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso IV, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua 368ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Junho de 2018.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 42.357.483/0001-26

Sede: Praça Procópio Ferreira 86, 2º ao 5º andar - Rio de Janeiro, RJ

Tipo de Estatal: Empresa pública

Acionista Controlador: União

Subsidiária: Não há

Tipo Societário: Sociedade anônima

Tipo de Capital: Fechado

Abrangência de atuação: Belo Horizonte, João Pessoa, Maceió, Natal e Recife

Setor de Atuação: Transporte de passageiros sobre trilhos

AUDITORES INDEPENDENTES ATUAIS DA EMPRESA

Loudon Blomquist Auditores Independentes

Nome: Luiz Fernando Amorim Nascimento

Telefone: (21) 2509-8658

E-mail: luizfernando@loundon.com.br

CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO SUBSCRITORES DA POLÍTICA

Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado, Presidente do Conselho,
CPF:028.658.257-01

Adriano de Aquino Oliveira e Silva, CPF: 494.953.051-87

Cirano Lopes de Oliveira, CPF: 407.683.684-72

Silvani Alves Pereira, CPF: 233.820.821-87

Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, CPF: 251.256.054-68

José Marques de Lima, Diretor Presidente, CPF: 651.472.354-34

Administrador Subscritor da Política

José Marques de Lima, Diretor Presidente, CPF: 651.472.354-34

Versão aprovada pelo Conselho de Administração da CBTU em 25/JUNHO/2018 e publicada originalmente em 29/JUNHO/2018.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018.

1. ESCOPO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando a evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

As regras e procedimentos estabelecidos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no inciso VIII do art. 4º da presente Política.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Estatuto Social da CBTU;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

IV - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor da CBTU ou afetar a sua imagem perante a sociedade;

IV - autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

V - consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a CBTU: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da CBTU, ainda não divulgada à sociedade, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a CBTU, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores, contadores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;

VI - informação privilegiada ou relevante: informação relevante ainda não divulgada à sociedade, de que tenha conhecimento e da qual deva man-

ter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro;

VII - parte relacionada: significa, com relação à CBTU e suas eventuais controladas, seus acionistas, afiliadas de quaisquer dos anteriores, bem como seus respectivos membros do conselho de administração, diretores ou outros executivos ou, ainda, qualquer pessoa em que estes detenham participação societária;

VIII - pessoas vinculadas: acionista controlador, Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da CBTU, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Companhia e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

IX - portal de notícias: endereço eletrônico adotado pela CBTU para publicação dos seus fatos relevantes; e

X - terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a CBTU.

4. DIRETRIZES E OBJETIVOS

Constituem diretrizes da presente Política:

I - condução da Companhia em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade e demais normas disciplinares da CBTU;

II - esforços em prol da eficiência da sociedade, visando que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação;

III - informação transparente, precisa e oportuna constituída como o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da CBTU para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;

IV - relacionamento uniforme e transparente da CBTU com os participantes e com os formadores de opinião na sociedade de valores mobiliários; e

V - garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da CBTU seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da empresa, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

CONSTITUEM OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA:

I - pautar a divulgação de informações à sociedade com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II - prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;

III - divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou

econômico, capazes de afetar valor da CBTU ou influenciar a decisão dos investidores;

IV - garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores; e

V - limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação geral, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.

5.COMPETÊNCIAS

a) Compete ao Diretor Presidente:

I - centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia;

II - atuar como porta-voz da CBTU na comunicação com à sociedade;

III - relacionar-se com os entes públicos, órgãos reguladores, entidades e instituições da sociedade, sindicatos e demais entidades representativas; e

IV - zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da CBTU sejam divulgados à sociedade de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

b) Compete à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor Presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Sempre que a Alta Administração e os membros do Conselho Fiscal constatarem a omissão do Diretor Presidente na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

c) Compete à Diretoria Executiva da CBTU envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

d) Compete à Gerência Geral - Governança:

I - avaliar continuamente as respostas da sociedade à atuação da Companhia e promover análises e encaminhamentos internos com outras áreas da empresa para otimização do desempenho;

II - acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das avaliações publicadas sobre a CBTU e sua repercussão no desempenho perante a sociedade;

III - planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;

IV - subsidiar a Alta Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa na sociedade;

V - contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor; e

VI - disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

e) Cumpre aos acionistas controladores, à Alta Administração, aos membros do Conselho Fiscal e quaisquer pessoas guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação à sociedade, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

f) Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor Presidente, a quem compete promover a sua divulgação.

6.DISPOSIÇÕES GERAIS

Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia.

Sempre que a Alta Administração decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e essa escapar ao seu controle, o Diretor Presidente deve divulgar a respectiva informação, imediatamente, por meio de fato relevante.

A divulgação de informações deve ser obrigatoriamente feita ao público de modo geral.

Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor Presidente deve ser prontamente informado para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação à sociedade.

Rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

Ato ou fato relevante deve ser divulgado por meio da imprensa, em conformidade com a versão integral disponibilizada no portal de notícias da Companhia ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo estas decisões ao Diretor Presidente.

De acordo com as melhores práticas, deve ser adotada a utilização do período de silêncio nos dias que antecedem as divulgações de resultados, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação à sociedade.

7.DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pelo Diretor Presidente, por meio da Gerência Geral de Governança.